



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 143/2024

PROCESSO nº 1.041.453 – Representação

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 114/2024

VALOR HISTÓRICO: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 13/08/2024: R\$ 1.144,67 (um mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

RESPONSÁVEL: José Maurício de Figueiredo – CPF nº 486.561.866-04

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da **Certidão de Débito nº 114/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.041.453 – Representação, tendo como parte responsável o Sr. **JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, médico, registrado no CRM/MG nº 62.811, inscrito no CPF sob o nº 486.561.866-04, portador da carteira de identidade nº M2.551.968 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Amarantes Ribeiro de Castroº 174 – Santa Mônica – Corinto/MG, CEP: 39.200-000, tel.: (38) 9.9948-4937, e-mail: josemauricio.medico@yahoo.com.br.

Estando presente a parte responsável, efetuou o pagamento espontâneo do débito no ato da sessão de conciliação, mediante depósito bancário em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – FUNCONTAS – TCE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 28.799.908/0001-26, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 1615-2, conta corrente nº 603185-4, encaminhando o comprovante por e-mail.

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Registra-se que o ato foi realizado de forma *online* por meio da plataforma *Microsoft Teams*, conforme tratado por *e-mail* em 12/08/2024, motivo pelo qual o presente termo será enviado para o *e-mail* da parte responsável, a qual se compromete, desde já, a devolvê-lo devidamente assinado para o endereço eletrônico: campmediacao@mpc.mg.gov.br, no prazo de três dias corridos a contar da presente data.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 11h18.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

SANDRO MAURICIO PEREIRA DE SOUZA MONTEIRO
Assinado de forma digital por SANDRO MAURICIO PEREIRA DE SOUZA MONTEIRO
Dados: 2024.08.13 16:19:08 -03'00'
Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)


José Maurício de Figueiredo
CPF nº 486.561.866-04